

Certifico que o presente ato  
foi publicado no placar da Prefeitura.  
Data: 09 / 05 / 2002  
Assinatura: Rogério

Prefeitura de

**Sanclerlândia**

Cidadania para Todos

Lei nº 976/2002, de 09 de maio de 2002.

“Altera Lei nº 960/2001, de 06 de novembro de 2002 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - O item III do Art. 7º e alínea “b” do item II, do artigo 43 da Lei nº 960, de 06 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

...

III – Para o filho, enteado, irmão, menor tutelado, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, e

Art. 43º ...

...

b) Menor sob tutela até 21 (vinte e um) anos de idade.

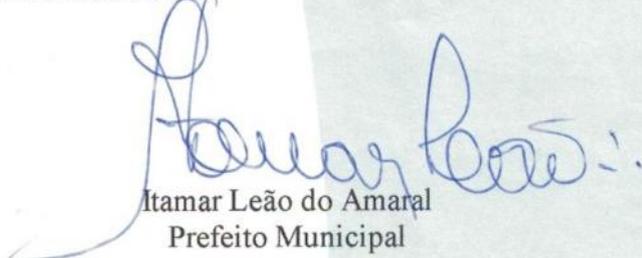
“Art. 45 - ...

...

II – para o pensionista menor de idade ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, neste caso ainda que inválido.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de maio de ano de dois mil e dois.

  
Itamar Leão do Amaral  
Prefeito Municipal